

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001651/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032991/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104124/2021-63
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.109219/2020-92
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOES DE CARGAS DO EST PR, CNPJ n. 84.891.530/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

E

SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.737/0001-32, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função laboral vinculada ao transporte de cargas, logística em geral e multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a movimentação física de mercadorias e bens em geral nas empresas em vias públicas ou rodoviárias mediante a utilização de veículos automotores, especialmente os motoristas e trabalhadores em geral das empresas de transporte de automóveis, cegonheiros, de transporte de containers, de transporte de combustíveis, de transportes de carga seca, líquidas e gasosas, secas, fracionadas, a granel, de transporte de mudança, de transporte de resíduos, de transporte de cargas frigorificadas, assim como motoristas de carreta (jamanta, bitrem, treminhão) motorista de caminhão truck,, de caminhão toco e demais motoristas, veículos pequenos de transportadora, trabalhadores em empresas de transporte e logística, nela incluídos operadores de empilhadeira, trabalhadores em empresa de cargas e encomendas, conferente de cargas, ajudantes de motoristas, vigias ou guardiões e os trabalhadores em escritório e administração em geral, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

No período de 1º de maio de 2021 a 30 de setembro de 2021, ficam assegurados aos empregados abaixo relacionados, os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO:**PISO:**

Motorista Carreiro	R\$ 2.402,33
Motorista de Truck	R\$ 1.905,29
Demais Motoristas	R\$ 1.775,12
Motorista de Malote	R\$ 2.020,40
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.608,83
Conferente de carga e operador de logística	R\$ 1.608,83
Vigia ou Guardião	R\$ 1.515,84
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.472,80
Ajudante de Motorista (Auxiliares de transporte, coletador, entregador, carregador e movimentadores de mercadorias)	R\$ 1.472,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordado que a partir de 1º de outubro de 2021, todos os pisos salariais fixados no caput desta cláusula serão reajustados em **2,46%** (dois inteiros e quarenta e seis décimos percentuais), incidentes sobre os salários de setembro/2021, ficando os salários da seguinte forma:

FUNÇÃO:**PISO:**

Motorista Carreiro	R\$ 2.461,42
Motorista de Truck	R\$ 1.952,15
Demais Motoristas	R\$ 1.818,79
Motorista de Malote	R\$ 2.070,10
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.647,92
Conferente de carga e operador de logística	R\$ 1.647,92
Vigia ou Guardião	R\$ 1.553,13
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.509,03
Ajudante de Motorista (Auxiliares de transporte, coletador, entregador, carregador e movimentadores de mercadorias)	R\$ 1.509,03

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o Cavalão Mecânico (trator) estiver tracionado uma composição de duas carretas (semirreboques), aqui denominadas de Bitrem, o piso do motorista carreiro será acrescido de um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso do Carreiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione BITREM, no período de 01/05/2021 a 30/09/2021, o piso mensal passa a ser de **R\$ 2.642,56** (dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos); após a incidência do aumento previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, o piso do BITREM passa a ser de **R\$ 2.707,56** (dois mil setecentos e sete reais e

cinquenta e seis centavos). Se a remuneração mensal já for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o Cavalo Mecânico (trator) estiver tracionando uma composição de duas carretas (semirreboques), que na soma de todos os eixos chegue a um total de “9 eixos”, aqui denominadas de Rodotrem, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o piso de Carreteiro proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione RODOTREM, o piso mensal passa a ser de **R\$ 2.762,67** (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos); após a incidência do aumento previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, o piso do RODOTREM passa a ser de **R\$ 2.830,63** (dois mil oitocentos e trinta reais e sessenta e três centavos). Se a remuneração mensal for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO QUARTO – Os adicionais nos parágrafos anteriores somente serão devidos se e quando o motorista carreteiro conduzir aqueles tipos de carretas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

4.1 - A partir de primeiro de maio de 2021, as empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de **5,0% (cinco por cento)** para todos os trabalhadores, incidente sobre os salários pagos em setembro 2020, data do reajuste previsto na CCT ora aditada.

4.2 - Para os trabalhadores que possuem salário base até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no dia 01/10/2021 haverá a incidência de novo reajuste salarial, no percentual de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis décimos) incidentes sobre os salários de setembro/2021.

4.3 – Para os trabalhadores que possuem salário base acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no dia 01/10/2021 haverá a incidência de novo reajuste salarial, no percentual de 1,0% (um por cento) sobre o salário de setembro/2021.

4.4 – Para os trabalhadores que possuem salário base acima de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), fica garantido apenas o aumento salarial de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), sem a incidência do aumento previsto no item 4.2 e 4.3, ficando a parcela que exceder ao reajuste ora garantido por conta da livre negociação direta entre os trabalhadores e os empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – AUMENTO PROPORCIONAL

Para os empregados admitidos após 30/09/2020 e 01.05.2021, o reajuste nesta data será proporcional ao mês da admissão, atribuindo-se, para tanto, o aumento salarial para cada mês trabalhado. Para este fim, aplicar-se-á o percentual de 0,62% para cada mês trabalhado. Para os empregados admitidos após 01/05/2021, não será devido qualquer reajuste em 01/10/2021, nem mesmo aquele previsto no item 4.2 acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei, concedidos no período de 01.05.2020 a 30.04.2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As empresas ficam obrigadas a pagar as diferenças salariais decorrente do reajuste previsto neste instrumento, até o quinto dia útil do mês de julho de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - ZERAMENTO DE PERDAS PRETÉRITAS

Em decorrência do percentual pactuado neste instrumento, deixa de existir qualquer resíduo salarial ou direito à sua recomposição, com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes dos planos econômicos ou regras salariais, nos últimos cinco anos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

As empresas que não fornecerem alimentação em suas próprias dependências ou em restaurantes conveniados em locais próximos ao do trabalho, ficam obrigadas a concederem ticket refeição ou vale alimentação, a todos os seus empregados, nos dias em que estes trabalharem, no período de 01/05/2021 a 30/09/2021, no valor de R\$ 19,36 (dezenove reais e trinta e seis centavos) cada um; no período de 01/10/2021 a 30/04/2022, o valor do benefício passa para R\$ 19,84 (dezenove reais e oitenta e quatro centavos). O benefício ajustado não tem natureza salarial, para qualquer fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem, já beneficiados pela cláusula vigésima (Reembolso de Despesas) da Convenção ora aditada e Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem pelo sistema PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão descontar dos salários dos empregados beneficiados por esta cláusula, o percentual de até 20% (vinte por cento) do custo do benefício. Quando solicitado pelo sindicato profissional deverá a empresa comprovar sua adesão ao PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor do ticket refeição será reajustado quando houver negociação referente às cláusulas econômicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

7.1 - Aos empregados, quando em viagem, no período de 01/05/2021 a 30/09/2021, fica assegurada a indenização e o reembolso de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, nos seguintes valores:

R\$ 25,27 para almoço

R\$ 25,27 para jantar;

R\$ 12,04 para café

R\$ 12,04 para pernoite

7.2 - Aos empregados, quando em viagem, no período de 01/10/2021 a 30/04/2022, fica assegurada a indenização e o reembolso de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, nos seguintes valores:

R\$ 25,89 para almoço

R\$ 25,89 para jantar;

R\$ 12,34 para café

R\$ 12,34 para pernoite

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando a dificuldade dos motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas ligadas a refeição (café da manhã, almoço e jantar), por uma DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no “caput” dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas, salvo nos casos de pernoite.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte em pagar a DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO sem a necessidade de o motorista fazer a prestação de contas, mesmo que o valor mensal ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base, fica acordado que tais valores não se integram ao salário do motorista, para qualquer fim, tratando-se de parcela com natureza eminentemente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e ante a inegável finalidade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro, o valor da DIÁRIA e/ou reembolso será o dobro dos valores do “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas que não aplicaram o aumento no reembolso de despesa nos meses de maio e junho, especialmente por conta do momento de celebração desta norma coletiva, deverão fazer o pagamento das diferenças até o 5º dia útil do mês de julho do corrente ano.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Fica ajustado que o empregador fará a contratação de cobertura para auxílio funeral junto a uma seguradora, da escolha do empregador, com o objetivo de propiciar à família do empregado o custeio com os serviços relativos ao funeral, no caso de morte do trabalhador, seja qual for sua causa. A cobertura do auxílio funeral abrange exclusivamente a morte do empregado e será disponibilizada à sua família, mediante o reembolso de despesas ou o pagamento antecipado, limitado o benefício ao valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que não procederem a contratação da cobertura nos moldes acima, ficarão obrigadas ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos beneficiários do empregado falecido, no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação da Certidão de Óbito da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa não realize o pagamento no prazo estipulado acima, ficará obrigada ao pagamento de uma multa de 30% (trinta por cento) aos beneficiários do empregado falecido, calculada sobre o valor constante no Parágrafo anterior.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas ficam obrigadas a manter seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, devendo o benefício ser de, no mínimo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para morte natural e invalidez permanente e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para morte acidental.

PARÁGRAFO ÚNICO – ESCOLHA DA SEGURADORA – A escolha da seguradora ou corretora será feita pelo empregador, e, em caso de descumprimento da presente cláusula, o empregador arcará com o ônus do referido seguro de vida, sob sua inteira responsabilidade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

- a) Livro de registro ou ficha;
- b) CTPS atualizada;
- c) Extrato atualizado do FGTS e comprovante do recolhimento da multa, se for o caso;
- d) 06 (seis) últimas guias do INSS;
- e) Instrumento de rescisão;
- f) Cópia do aviso prévio, devidamente datado;
- g) ASO demissional, quando exigido por lei;
- h) Comprovantes de pagamento das Contribuições Sindicais previstas no Art. 580 da CLT
- i) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- j) Formulário do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO ÚNICO – HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a homologar as rescisões dos contratos de trabalho de todos os empregados com mais de um ano de serviço, na sede do Sindicato Profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão efetuar recolhimento em favor do Sindicato Patronal, a título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária à instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Essa contribuição será na importância de 4 (quatro) parcelas de R\$ 1057,93 (Hum mil reais e cinquenta e sete reais e noventa e três reais) cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 13/08/2021, a segunda no dia 13/09/2021, a terceira no dia 13/10/2021 e a quarta no dia 13/11/2021, em conta definida pelo sindicato patronal que

remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

Parágrafo Único - A empresa que comprovar a condição de microempresa, contribuirá com a importância de 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de R\$ 528,97 (quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), cada uma, com vencimento em 20/07/2021, 20/08/2021, 13/09/2021 e 13/10/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão contribuir com a importância de 2 (duas) parcelas de R\$ 624,92 (seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) cada uma, à título de Contribuição Confederativa, conforme previsto no Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal. Esses valores deverão ser recolhidos até o dia 25/10/2021 e 25/11/2021, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS

Ficou aprovado na Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores nos dias 19 e 20 de Abril de 2021, que as empresas descontarão do salário de todos os seus empregados beneficiados pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho à título de Taxa de Contribuição Assistencial - Empregados, em favor do Sindicato profissional, para manutenção necessária e instalação das atividades sindicais, o valor de **1 (um) dia** do salário do trabalhador no **mês de Julho/2021** e recolhido ao Sindicato Profissional até o dia **10 de agosto de 2021**, e **1 (um) dia** do salário do trabalhador descontado **do mês de Novembro de 2021**, recolhido ao sindicato Profissional até o dia **10 de Dezembro de 2021**. As guias para recolhimento dessa contribuição serão fornecidas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Devido a atual situação da pandemia no país, causada pelo Covid-19, e para que não haja aglomeração de pessoas, a oposição do empregado ao desconto, deverá ser feita de próprio punho e entregue no RH da empresa, a qual fica responsável em nos encaminhar cópia da mesma através do e-mail: sintracarp@sintracarp.com.br no prazo de 10 (dez) dias corridos, antes da data que estiver prevista para realização do primeiro desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições deverão ser recolhidas ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao descontado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse da contribuição assistencial fica condicionado à remessa das guias pelo Sindicato profissional, a cada uma das empresas integrantes da sua base territorial.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder ao referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 regula as relações de trabalho entre os empregados Motoristas Carreteiro (Caminhão trator/ Cavalo mecânico), Motorista de Truck, Demais motoristas em geral, Motoristas de malotes, Operador de empilhadeira, Conferente de Carga e Operador de Logística, Vigia ou Guardião, Auxiliar de escritório, Condutores de Motocicletas e assemelhados, Ajudantes de Motoristas (Auxiliar de transportes, coletador entregador, carregador e Movimentador de mercadorias), mecânicos e auxiliares, Lavadores e auxiliares, Escritório e manutenção e todos os demais empregados com vínculo empregatício nas empresas de transporte rodoviário de cargas e as empresas dedicadas à prestação de serviços de transporte de malotes, logística e multimodal, na base territorial dos sindicatos patronal e profissional signatários desta.

PARÁGRAFO ÚNICO – DEMAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS – O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho regula, também, as relações de trabalho entre os empregados e as empresas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT

As demais disposições - cláusulas, parágrafos e incisos – da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, não modificadas pelo presente Termo Aditivo, permanecerão em plena vigência, surtindo todos os seus efeitos, conforme disposições estabelecidas no referido instrumento coletivo de trabalho, aplicando-se ao presente Termo Aditivo as multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, da qual este se refere, em caso de descumprimento das cláusulas e obrigações estabelecidas no presente.

**VICENTE VENUK PRETKO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOES DE CARGAS DO EST PR**

**MARCOS EGIDIO BATTISTELLA
PRESIDENTE
SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

